



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001 / 97 de 05 de janeiro de 1997

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sossego e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sossego faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sossego é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria da Administração Geral e Finanças

III - Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria da Educação e Cultura
- b) Secretaria da Saúde e Saneamento
- c) Secretaria da Ação Social.

CAPÍTULO II

Da competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - assistir o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;
- II - elaborar e expedir a correspondência do Gabinete;
- III - elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- IV - manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos do Município;**
- II - redigir projetos de lei, decretos, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos jurídicos;**
- III - manter atualizada a coletânea de leis municipais, e a legislação federal e estadual de interesse do Município;**
- IV - assessorar os órgãos da Prefeitura.**

Seção III
Da Secretaria da Administração Geral e Finanças

Art. 4º - Compete à Secretaria da Administração Geral e Finanças:

- I - implementar atividades relativas a administração do Município;**
- II - licitar as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;**
- III - proceder ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens do Município;**
- IV - receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;**
- V - elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;**
- VI - executar a política fiscal do Município;**
- VII - acompanhar a execução orçamentária;**
- VII I - cadastrar e arrecadar as receitas do Município e fazer a fiscalização tributária;**
- IX - receber, pagar e movimentar dinheiro e outros valores municipais;**
- X - processar a despesa e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;**
- XI - preparar balancetes, o balanço geral e prestações de contas dos recursos transferidos ao Município.**

Seção IV
Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

- I - elaborar os planos de educação em consonância com normas do planejamento nacional e dos planos estaduais;**
- II - executar convênios que definam a prestação do ensino do 1º grau;**
- III - fazer o levantamento anual da população em idade escolar;**
- IV - criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;**
- V - promover campanhas incentivando a frequência dos alunos à escola;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSECO
GABINETE DO PREFEITO

- VI - desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos professores;
- VII - desenvolver programas de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;
- VIII - combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;
- IX - executar programas para elevar o nível de preparação dos professores possibilitando sua qualificação exigida;
- X - realizar, em articulação com a Secretaria da Administração Geral, concurso para professores e especialistas em educação;
- XI - promover a execução de programas culturais e recreativos;
- XII - organizar e manter a Biblioteca Municipal;
- XIII - promover práticas esportivas.

Seção V
Da Secretaria da Saúde e Saneamento

Art. 6º - Compete à Secretaria da Saúde e Saneamento:

- I - fazer o levantamento dos problemas de saúde da população, identificando-lhe as causas;
- II - manter estreita relação com os órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;
- III - administrar as unidades de saúde do Município;
- IV - promover campanhas preventivas de educação sanitária;
- V - promover a vacinação da população com campanhas específicas;
- VI - fiscalizar a aplicação de recursos vindos de convênios;
- VII - encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;
- VIII - executar programas de assistência médico-odontológica.

Seção VI
Da Secretaria de Ação Social

Art. 7º - Compete à Secretaria de Ação Social:

- I - promover a realização de cursos de preparação de mão-de-obra;
- II - implementar medidas para ampliar o mercado de trabalho local;
- III - desenvolver programas de habitação popular;
- IV - dar assistência ao menor abandonado;
- V - orientar a formação de organizações comunitárias para atuar no campo da promoção social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

Art. 8º - Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura.

§ 1º - O Regimento Interno especificará:

- I -** as atribuições dos ocupantes de função de chefia;
- II -** as normas de trabalho que não constituirão disposições em separado;
- III -** outras disposições.

§ 2º - O Prefeito poderá delegar competência aos ocupantes de funções de chefia para despachos decisórios, exceção feita às seguintes atribuições:

- I -** sanção, promulgação e veto de leis;
- II -** provimento e vacância dos cargos públicos;
- III -** convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- IV -** admissão e contratação de servidores;
- V -** criação, alteração ou extinção de órgãos;
- VI -** aprovação de concorrência;
- VII -** expedição de decretos;
- VIII -** celebração de convênios;
- IX -** decretação de desapropriações;
- X -** abertura de créditos adicionais;
- XI -** concessão de exploração de serviços públicos autorizada pela Câmara Municipal;
- XII -** alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XIII -** determinação da abertura de sindicância e instauração de processo administrativo;
- XIV -** outros atos que devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 10º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto, e dependerão da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- Art. 11º - O Prefeito Municipal, através de decreto, complementarà a estrutura prevista nesta Lei, criando os órgãos hierarquicamente inferiores às Secretárias.
- Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a fazer, no orçamento, os reajustamentos decorrentes desta Lei.
- Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO SOSSEGO, em
Sossego, 05 de janeiro de 1997.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO PB

